



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DA PRÓ-REITORA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Normatiza procedimento padrão para recebimento da documentação prevista em edital e para avaliação socioeconômica da comprovação de renda no processo de reserva de vagas do PS UFES.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a lei nº 12.711;

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2012-CEPE de 25 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação;

CONSIDERANDO os Editais que solicitam comprovação de renda para os candidatos classificados na condição de optantes pelo sistema de reserva de vagas, no perfil de até um e meio salários mínimos de renda familiar bruta mensal per capita, no Processo Seletivo 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Normatizar procedimento padrão para recebimento da documentação comprobatória de renda e avaliação socioeconômica dos candidatos classificados na condição de optantes pelo sistema de reserva de vagas, no perfil de até um e meio salários mínimos de renda familiar bruta mensal per capita, no Processo Seletivo 2015.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º. O atendente deverá conferir na presença do candidato a documentação a ser entregue e somente receber o envelope quando a documentação estiver completa conforme prevista no Edital de comprovação de renda familiar e situação civil.

§ 1º Começar a conferência solicitando a folha de rosto do questionário on line, conferir se está preenchida e assinada, solicitar a cópia da carteira de identidade e a comprovação civil do candidato e dos membros da família, **documentos obrigatórios conforme o caso.**

- a) Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos;
- b) Cópia da Certidão de Casamento;
- c) Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- d) Cópia da Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;
- e) Cópia da Declaração de separação de corpos com firma reconhecida em cartório da assinatura do declarante – para os casados no civil, porém sem formalização da separação no civil;
- f) Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia com firma reconhecida em cartório;
- g) Cópia simples dos documentos de adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis.

§ 2º Conferir item por item, a comprovação da renda familiar, conforme o caso.

I. Dos trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou bolsistas:

- a) Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/ UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, **obrigatórios**;
- b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2014, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, **quando houver**;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco), **caso não possua deve exigir o preenchimento da Declaração de não posse do documento solicitado.**
- d) Cópia Carnê do INSS com recolhimento em dia, **no caso** de empregados domésticos ou diaristas, **como é obrigatório deve solicitar o preenchimento da Declaração de não posse, informando que a pessoa não recolhe**;
- e) Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, internet ou caixa eletrônico), **obrigatório para todos com carteira assinada**;
- f) Cópia dos extratos bancários, dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar, **como é obrigatório o protocolo que solicitou tais documentos ao banco não substitui**;
- g) **No caso** de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho,

julho e agosto de 2014, **deve exigir o preenchimento da Declaração de não posse dos documentos solicitados caso não possuem dados bancários e/ou carteira de trabalho.**

II. Atividade rural – proprietário, produtor e outros:

a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2014, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, **quando houver**;

b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) entregue em 2014, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, **quando houver**;

c) Cópia de quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, **quando for o caso**;

d) Cópia dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato, **obrigatórios para todos que possuem dados bancários, caso contrário, solicitar Declaração de não posse do documento solicitado**;

e) Cópia legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas de 2014, **obrigatória para todos que exercem alguma atividade rural, caso não tenha talão, solicitar Declaração de não posse do documento solicitado**;

f) Declaração de Rendimentos com firma reconhecida em cartório, **obrigatória para todos que exercem alguma atividade rural e que não apresentaram Declaração de Imposto de Renda**.

g) Declaração de Aptidão ao PRONAF, **quando houver**.

III. Aposentados e pensionistas:

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (**para os vinculados ao INSS**, disponível no sítio referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão, **obrigatório**);

b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2014, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, **quando houver**;

c) Cópia legível dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato, **obrigatórios para todos que possuem dados bancários, caso contrário, solicitar cópia do cartão de recebimento do benefício**.

IV. Autônomos, profissionais liberais e microempresários:

a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2014, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, **quando houver**;

b) Cópia do Simples Nacional e quaisquer outras declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, **quando for o caso**;

c) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada, **quando não recolhe deve preencher a Declaração de não posse do documento solicitado**;

d) Cópia dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato, **quando for o caso**;

e) Declaração de Rendimentos com firma reconhecida em cartório, **obrigatória para todos que exercem alguma atividade autônoma ou informal e que não apresentaram Declaração de Imposto de Renda**.

V. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2014, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, **quando houver**;

b) Cópia dos extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato, **obrigatória, caso não possui nenhuma conta bancária, deve exigir o preenchimento da Declaração de não posse**;

c) Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhada dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS/UFES 2015, isto é, dos meses de junho, julho e agosto de 2014, **obrigatório para este caso**.

VI. Desempregados, do lar e estudantes que não possuem renda:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco), **obrigatória, caso não possua deve exigir o preenchimento da Declaração de não posse do documento solicitado**.

b) Declaração de não exercício de atividade remunerada, com firma reconhecida em cartório, **obrigatória**.

c) Se nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no PS/UFES 2015, isto é, nos meses de junho, julho e agosto de 2014, o membro da família estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar comprovantes, **caso recebeu no período**.

Parágrafo único. Somente é permitido identificar o envelope de documentação com os dados do candidato e entregar o comprovante ao verificar que não está faltando nenhum documento discriminado acima.

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser disciplinado em edital próprio sobre o assunto.

Parágrafo único. O período da comprovação de renda deverá ser observado integralmente, ou seja, três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo.

Art. 4º Caso o prazo de entrega da documentação de renda e realização de matrícula coincidir, o candidato deverá aguardar o resultado da análise no local. Somente será dispensado ao receber a Declaração de deferimento.

Art. 5º Ao verificar que a documentação apresentada está incompleta ou não foi suficiente para concluir a análise, o profissional designado deverá indeferir, discriminando qual documento não foi apresentado e citar o item correspondente do Edital não foi cumprido.

DO RECURSO

Art. 6º Durante o prazo de recurso o atendente receberá o formulário disponibilizado no sítio www.proaeci.ufes.br/reservadevagas e se houver outro prazo para liberar o resultado dispensará o candidato. Caso contrário, pedirá que aguarde a análise ser concluída.

Art. 7º O profissional designado para análise do recurso deverá ser diferente daquele que efetuou a primeira análise, que verificará se o candidato entregou exatamente o documento ausente. Caso positivo, e em consonância com os demais critérios do Edital de comprovação de renda, deverá emitir a Declaração de deferimento.

Parágrafo único. Caso contrário, deverá emitir um parecer conclusivo de indeferimento, citando quais itens do Edital não foram atendidos.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 8º Para evitar erro na lista a ser publicada no sítio www.proaeci.ufes.br/reservadevagas o profissional designado enviará para o e-mail institucional do Diretor do Departamento de Assistência Estudantil ou do seu substituto legal uma lista dos deferidos constando o número de inscrição, nome completo, o curso e o campus do candidato classificado, e para os indeferidos uma lista constando o nome completo e o motivo do indeferimento conforme está previsto no Art. 5º desta Nota Técnica, ao final de cada dia de trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Diretor referido no caput a responsabilidade de divulgar a lista corretamente no sítio www.proaeci.ufes.br/reservadevagas.

DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO

Art. 9º Caberá a cada profissional designado para análise emitir a Declaração de deferimento que deverá ser entregue ao candidato classificado no dia da realização da matrícula na Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 O Diretor do Departamento de Assistência Estudantil deverá ser notificado ao constatar por parte do profissional designado para análise a presença de algum documento com informações suspeitas, que possa configurar indício de fraude, que tomará as providências legais cabíveis ao caso.

Profª Drª Jacqueline Oliveira Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES